



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

CONTRATO Nº 021/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA EM MANUTENÇÃO
CORRETIVA, FORNECIMENTO COM
SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO HEPA E
PRÉ-FILTRO DAS CABINES DE
FLUXO LAMINAR, que entre si celebram
o INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
(Centro de Pesquisas, Produtos Químicos
e Biológicos) e a empresa BELMAC
INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E
REFRIGERAÇÃO EIRELI. na forma
abaixo:**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 18303, expedida pelo CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87, pelo Diretor Vice Presidente **Dr. LUIS EDUARDO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

RIBEIRO DA CUNHA, brasileiro, médico veterinário, casado, portador da cédula de identidade nº 2619, expedida pelo CRMV/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.277.907-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a **BELMAC INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.588.179/0001-82, com sede a Rua Coronel Nogueira Padilha, nº724, Vila Hortência, Sorocaba, SP, CEP: 18020-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DANILO MORENO BELLATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 30.809.664, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.368-93, residente e domiciliado à Rua România nº 235, Jardim Europa, Sorocaba, SP, CEP: 18045-040; resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO COM SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO HEP A E PRÉ-FILTRO DAS CABINES DE FLUXO LAMINAR**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/123/2020**, regendo-se pelos preceitos de direito privado, pelas normas do art. 29, II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; pelos Decreto nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assistência técnica em manutenção corretiva, fornecimento com substituição de filtro hepa e pré-filtro das cabines de fluxo laminar, no Instituto Vital Brazil, de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do supracitado objeto será realizada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente contratação não necessitará de prorrogação contratual, uma vez que no item 8 do Termo de Referência parte integrante deste Contrato, informa tratar-se de serviço único e não contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas e os termos de sua Proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- f) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- g) Receber provisória e definitivamente a prestação do serviço objeto do Contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAConstituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;
- d) Utilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- f) Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

Rua Maestro José Bolcho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e as demais previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, devendo demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- h) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I);
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**;
- j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio de função;
- k) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato;

o) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros, possuindo seguro para tanto;

q) Ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Federal nº 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;

r) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- s) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- t) Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da celebração do Contrato. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo estabelecido.
- u) Realizar todos os testes necessários para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto desse Contrato;
- v) Realizar a limpeza das partes internas e externas dos equipamentos objetos desse contrato;
- w) Emitir relatório de manutenção, contendo todas as intervenções realizadas nos equipamentos objeto desse Contrato;
- x) Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;
- z) Prestar os serviços nas dependências do Instituto Vital Brazil, situado a rua Maestro José Botelho, 64, Vital Brazil, RJ, CEP: 24.230-410;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

z.1) Prover os serviços ora contratados com o pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

z.2) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pelo **CONTRATANTE**;

z.3) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo seja constatado, o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;

z.4) Responder pelos serviços que executar, na forma estabelecida nesse Contrato e na legislação aplicável;

CLÁUSULA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCOS

As Partes deverão observar a Matriz de Riscos contendo a Definição de Risco, a descrição, a atribuição de risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, inciso X, da nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deve adotar os seguintes critérios de sustentabilidade, conforme determina o art. 6º do Decreto Estadual nº 43.629/2012:

I - Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

III - Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos;

IV - Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** poderá solicitar a certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 230/100

Programa de Trabalho: 2971.10.122.0002.2016

2971.10.303.0440.8345

2971.10.573.0440.8319

2961.10.122.0002.2923

2961.10.303.0440.2924

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), das Condições de Entrega ou Execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelos Fiscais **Sra. Antônio Maria Cavalcante de Oliveira**, ID nº 2697745-1, e **Sr. Jorge Luiz Coelho**, ID. nº 2698893-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme dispõe o art. 6º, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.600/2016, no caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, os Fiscais supracitados serão substituídos por empregados, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do serviço será prestado conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I), com respaldo nas especificações lá determinadas, especialmente com observância no item 3 desse documento.

PARÁGRAFO QUARTO - A Comissão a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, possuindo o **CONTRATANTE** autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da **CONTRATADA** com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;
- b) Requerer a substituição de materiais, insumos, equipamentos e acessórios que sejam considerados rotos, defeituosos, de qualidade duvidosa ou inferior, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;
- c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato;
- d) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- e) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento ao objeto do Contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

f) Relatar à **CONTRATADA**, para análise de possível substituição, os casos em que quaisquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os Fiscais do Contrato deverão garantir que os empregados da **CONTRATADA** cumpram as atribuições determinadas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados acima ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), em parcela única, diretamente na conta corrente nº 33833-8, agência 2863, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado de acordo com o Decreto estadual nº 43.181 de 08 de setembro de 2011.

Rua: Maestro José Bonfatti, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel: (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrasil.rj.gov.br • vitalbrasil@vitalbrasil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, situado a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelas Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/123/2020
Data: 27/03/2020 Fls.
Rubrica: _____
ID:2698683-3

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *f*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 70, § 2º da Lei n.º 13.303/16, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do referido artigo daquela lei, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, §1º, da Lei n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Instituto Vital Brazil, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública **CONTRATANTE**, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual a **CONTRATADA**, estará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE** devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenados de Despesas;

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b, do *caput* e alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta,

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SÉTIMO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, na alínea b do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO NONO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da parte interessada, que indicará a infração cometida, os fatos e os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, e b do *caput* nas alíneas a, b e c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com o Instituto Vital Brazil, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil;
- b) impedimento de licitar e contratar imposta com o Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e na alínea c do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas de Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto por mais de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Decretar falência ou dissolver a sociedade;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazo estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

i) Paralisar a realização do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências;

l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

c) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

I – quando ocorrerem os seguintes motivos de rescisão contratual:

- a) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento da integralização, em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, da quantia correspondente ao desconto da garantia deste Contrato por motivo de multa;
- c) A demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso no início de obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATANTE**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público, a juízo do Ordenador de Despesa;
- j) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Estadual.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/123/2020
Data: 27/03/2020 Fls.
Rubrica: _____
ID:2698683-3

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pertinente legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/123/2020

Data: 27/03/2020 Fls.

Rubrica: _____

ID:2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Niterói, 31 de Julho de 2020.

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET

DIRETOR-PRESIDENTE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

DANILO MORENO BELLATO

BELMAN, MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO

REFRIGERACAO E Geladeira
CNPJ: 22.588.179/0001-82

TESTEMUNHA

138.030.567-56

TESTEMUNHA

CPF: 018986457-52

ANEXO I



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Termo de Referência

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO

Contratação de assistência técnica em manutenção corretiva, fornecimento com substituição de Filtro HEPA e pré-filtro da Cabines de Fluxo Laminar.

2. JUSTIFICATIVA

Para manutenção corretiva dos desgastes apresentados pelas Cabines de Fluxo Laminar, visando garantir a segurança para manipulação de materiais biológicos ou estéreis que possam sofrer contaminação do meio ambiente, e realização das análises.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Estes equipamentos são utilizados para análises de água, análises de matéria-prima, preparação de material para esterilidade e preparação de material para monitoramento ambiental no setor de Microbiologia, manipulação de produtos estéreis que não possam sofrer contaminação do meio ambiente no setor de Envase de Soros.

4. DETALHAMENTO

ITEM 01						
Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Filtro HEPA (Quantidade: 01 Unidade)	Pré Filtro (Quantidade: 01 Unidade)	Serviço
Cabine de Fluxo Laminar	11793	Valiclean	CFLH-01	Plissado H13 915x610x75mm	Plissado G4 595x390x45mm	Manutenção Corretiva

*Dimensões: Base (B) X Altura (H) X Profundidade (P)

ITEM 02				
Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Serviço
Cabine de Fluxo Laminar	12493	Veco	CFLH-09	Manutenção Corretiva

ITEM 03					
Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Filtro HEPA (Quantidade: 03 - Unidades)	Serviço
Cabine de Fluxo Laminar	11378	Tróx	FMU	Plissado H13 1220 x 610 x 78mm*	Manutenção Corretiva

*Dimensões: Base (B) X Altura (H) X Profundidade (P)

ITEM 04					
Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Filtro HEPA (Quantidade: 06 - Unidades)	Serviço
Cabine de Fluxo Laminar	12130	Tróx	FMU	Plissado H13 915 x 610 x 78mm*	Manutenção Corretiva

*Dimensões: Base (B) X Altura (H) X Profundidade (P)

4.1. MANUTENÇÃO RECOMENDADA DO ITEM 01

- 4.1.1. Desmontagem e montagem do equipamento;
- 4.1.2. Pintura geral do equipamento com tinta apropriada;
- 4.1.3. Fornecimento e substituição de Filtros HEPA (conforme quantidade especificada na tabela);
- 4.1.4. Acabamento de cantos com silicone ou material de qualidade equivalente.

4.2. MANUTENÇÃO RECOMENDADA DO ITEM 02

- 4.2.1. Desmontagem e montagem do equipamento;
- 4.2.2. Retirada e manutenção corretiva do motor;
- 4.2.3. Substituição do painel eletromecânico. Preferencialmente por outro igual. Caso não se encontre mais no mercado, a substituição deverá ser por um equivalente (que deverá ser aprovado pela Engenharia Farmacêutica do IVB).

4.3. MANUTENÇÃO RECOMENDADA DOS ITENS 03 E 04

- 4.3.1. Fornecimento e substituição de Filtros HEPA (para cada equipamento conforme quantidade especificada em cada item);
- 4.3.2. Acabamento de cantos com silicone ou material de qualidade equivalente, quando necessário;

- 4.3.3. Realizar a limpeza das partes internas e externas do aço inox dos equipamentos onde houver oxidação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar todos os testes necessários para garantir o perfeito funcionamento;
5.2. Realizar a limpeza das partes internas e externas do equipamento;
5.3. Emitir relatório de manutenção contendo todas as intervenções realizadas;
5.4. Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

- 6.1. A empresa deve apresentar documentação que comprove ter qualificação para execução dos serviços.

7. DEMAIS OBSERVAÇÕES

- 7.1. O serviço deverá ser executado de forma imediata e integral após emissão da Nota de Empenho;
7.2. A forma de pagamento será total mediante execução do serviço ou conforme acordado com a empresa;
7.3. Define-se como serviço concluído: A execução do serviço contratado com a entrega formal da Ordem de Serviço e relatórios técnicos.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses para execução do pedido não necessitando de prorrogação por se tratar de serviço único e não contínuo.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Instituto Vital Brazil no endereço: Rua Maestro José Botelho, 64, Vital Brazil – Niterói – RJ. CEP 24.230-410.

10. DA VISITA TÉCNICA

A empresa interessada poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome da empresa, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante ou instrumento público ou particular de procuração.

A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada até 01 (um) dia útil, antes da data da abertura da sessão do certame, mediante agendamento prévio. O setor responsável pelo agendamento desta visita será a Engenharia Farmacêutica/Garantia da Qualidade, telefone (21) 2711-9223, Ramais 218 ou 296.

O representante de uma empresa não poderá realizar visita técnica para outras.

A empresa que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pelo IVB, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre os equipamentos, instrumentos e o local de execução.

Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre os equipamentos, instrumentos e o local de execução.

11. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Engenharia Farmacêutica: Jean Ferreira ou Paulo Augusto.

Telefone para contato: (21) 2711-9223 no ramal 218 ou 296.

E-mail: garantia@vitalbrazil.rj.gov.br

12. RESULTADOS ESPERADOS

Equipamento plenamente operacional.

13. FISCAIS DO CONTRATO

Antônia Maria Cavalcante de Oliveira - ID: 2697745-1

Jorge Luiz Coelho Matos - ID: 2698893-3

Antônia Maria Cavalcante de Oliveira
Antônia Maria Cavalcante de Oliveira
Controle de Qualidade
CRF-RJ 4925

Jorge Luiz Coelho Matos
INSTITUTO VITAL BRAZIL
Jorge Luiz Coelho Matos
Ass. Esp. da Dir. Industrial
CRF-RJ: 3083 Mat: 25016

Paulo Augusto
Instituto Vital Brazil
Luiz Eduardo R. da Cunha
Presidente
APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 16/03/20

Jean Junio B. Ferreira
Jean Junio B. Ferreira
Engenharia de Produção
CREA/RJ Nº 2615112325

ANEXO - MATRIZ DE RISCO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE LUXOS LAMINARES

RISCOS OPERACIONAIS E/OU LEGAIS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	CONTRATADA	BAIXO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá promover capacitação do seu pessoal e fornecer equipamentos de proteção individuais (EPI's)
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	BAIXO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro
Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	Seguro firmado pela CONTRATADA, reequilíbrio econômico financeiro
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	CONTRATANTE	BAIXO	MÉDIO	Reequilíbrio econômico financeiro
Problemas de liquidez financeira	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação dos serviços	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social de no mínimo.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causado pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Equipe qualificada, fiscalização do IVB, sanções contratuais
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como os custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Assistência jurídica, governança corporativa
Negligência na gestão do CONTRATO	Custos gerados por má-gestão ou negligência na execução do CONTRATO por parte da CONTRATADA	CONTRATANTE	MÉDIO	MUITO BAIXO	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e da prestação de garantia
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	Mecanismo de penalidades com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos
RISCOS AMBIENTAIS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS

ANEXO - MATRIZ DE RISCO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FLUXOS LAMINARES

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Custos ambientais	Custos excessivos para atendimento de normas ambientais	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	Reequilíbrio econômico financeiro, exigências da área ambiental dos órgãos pertinentes dentro de parâmetros adequados
Coleta inadequada	Realizar inadequadamente a coleta de resíduos, desconsiderando as normas aplicáveis a cada tipologia de resíduo coletado	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXO	Responsabilidade da CONTRATADA realizar a coleta adequada do resíduos em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a cada tipologia de resíduo
Transporte inadequado	Realizar o transporte de resíduos com os veículos sem identificação necessária, e em automóveis com inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	Responsabilidade da CONTRATADA realizar o transporte adequado do resíduos coletados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a cada tipologia de resíduo
Tratamento inadequado	Não realizar os tratamentos exigidos para cada tipologia de resíduo coletado, não atendendo ao exigido no Termo de Referência do CONTRATO	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	Responsabilidade da CONTRATADA realizar o tratamento adequado dos resíduos coletados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a cada tipologia de resíduo
Disposição final inadequada de resíduos perigosos e NÃO perigosos	Realizar a disposição final inadequada dos resíduos coletados, não cumprindo as determinações legais da legislação ambiental vigente	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	Responsabilidade da CONTRATADA a correta disposição final dos resíduos coletados. Devendo a disposição final ocorrer em ambiente licenciado
Custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas por transporte, tratamento e destinação final inadequados	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	O CONTRATO deve prever que as multas ou ações civis por transporte, tratamento e destinação final inadequados deverão ser arcados pela CONTRATADA
RISCOS DE TERMINO ANTECIPADO DE CONTRATO					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem
Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO

Paulo Augusto Alves Pereira